



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5239

Autoriza a aprovação de projeto de construção e regularização de residência de propriedade do Sr. João Batista de Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de construção e regularização de residência sita na rua Vinícius Vivas, 114, lotes 24 e 25, quadra C, Z-2, Jardim Vitória, de propriedade do Sr. João Batista de Oliveira, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo n. 228/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 11 de novembro de 1992

Norberto

Eduardo Norberto Ferreira
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição Nº 697, de 14/11/11 192.